DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8963/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18972/2016
PROTOCOLO	: 1729177
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	: MIRIAN PAULA FALAVIGNA HEITOR FALAVIGNA FONTANA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE E FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários, ***Sr.ª Mirian Paula Falavigna*** e ***Sr. Heitor Falavigna Fontana***, na condição de cônjuge e filho do ex-servidor, Sr. Aquiles Chiquin Júnior, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16316/2018, peça n.º 08, e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 14965/2018, peça n.º 09, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão por Morte concedida aos beneficiários, Sr.ª Mirian Paula Falavigna e Sr. Heitor Falavigna Fontana, na condição de cônjuge e filho do ex-servidor, Sr. Aquiles Chiquin Júnior, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 31, II, "a", c/c o art. 13, I, art. 44, II, art. 45 e art. 46, todos da Lei n.º 3.150/05 e CI/PROJUR/AGEPREV n.º 17/de 2016, c/c a Lei Federal n.º 13.135/15, Lei Federal n.º 13.183/15 e Nota Técnica n.º 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS, conforme Decreto "P" n.º 3.618/16, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.232, de 19 de agosto de 2016, peça n.º 05.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012.

Especificação	Data
Publicação	19.08.16
Prazo de Entrega	05.09.16
Remessa (Protocolo)	01.09.16

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte aos beneficiários: **Sr.ª Mirian Paula Falavigna** e **Sr. Heitor Falavigna Fontana**, na condição de cônjuge e filho do ex-servidor, Sr. Aquiles Chiquin Júnior, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac